



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 07/08/95
Através de ...
Dirlei Martins Zortéa
Secretária de Administração

LEI Nº 974/95.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE NOVA BASSANO(RS) A EFETIVAR CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO; DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER: Que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Nova Bassano(RS), a contratar uma pessoa na função de ZELADOR, com padrão de vencimento P-04 em virtude de situação emergencial, em face do pedido de demissão do servidor público municipal, o qual exercia o cargo de Zelador, ficando o Ginásio Municipal de Esportes sem o devido atendimento, não somente na observância de horários de jogos, mas também na limpeza geral do Ginásio, dos banheiros e dos vestiários, o Banheiros do campo de futebol e sendo o uso do Ginásio de Esportes diário, fica caracterizada a situação de emergência.

Art. 2º - A contratação de que trata o Artigo primeiro da presente Lei Municipal, enquadrar-se no Título VIII, Artigos 232 e seguintes da Lei Municipal nº 744/92, que instituiu o Regime Jurídico Único no Município.

Art. 3º - A contratação é por tempo determinado de três meses, em face do disposto no Artigo 234 da Lei Municipal nº 744/92.

Art. 4º - O contrato a ser firmado é de natureza administrativa e os direitos assegurados ao Contratado, são os constantes do Artigo 236 e incisos da Lei Municipal nº 744/92.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária, classificada sob código: 07 01 Sec. Obras e Viação - 0307 021 2014 Man. Des. Ativ. da Sec. - 3111 Pes. Civ.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos sete dias do mês de agosto de um mil novecentos e noventa e cinco.

Agenor Luis Cestonaro
Agenor Luis Cestonaro
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Dirlei Martins Zortéa
Dirlei Martins Zortéa
Sec. Munic. Administração